



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023089/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023**  
**Processo LC n.º 096 – Homologado em 19/06/2023**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.171.099/0001-00, estabelecida na Rua São Paulo, nº 173, Sala 03, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, fone: (45) 3254-00-37/(45) 99821-9821, e-mail: ms.clínica.psicologia@gmail.com, neste ato representada pela senhora Marcia Saar, portadora RG nº 7.790.378-0 e do CPF/MF sob nº 041.213.7598-39, residente e domiciliada no Município de Marechal Cândido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de programa de saúde mental, através de ciclo de palestras orientativas, com ênfase na redução do impacto psicológico proveniente do isolamento social, confinamento e da angústia provocada pela vigência da Pandemia SARS COVID 19.

As palestras são destinadas as crianças e adolescentes do Município de Pato bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UM MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Programa de Saúde Mental para Crianças e Adolescentes contemplando ciclo de palestras com 05 módulos realizados	5	Módulo	2.000,00	10.000,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

através de encontros com duração de 1h e 30min cada, com ênfase na redução do impacto psicológico proveniente do isolamento social, confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia SARS COVID19.				
--	--	--	--	--

## **Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 033/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social através da Fiscal de Contratos Tatiane Regina Medin.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## **Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- O valor a ser pago pela Capacitação é de RS 10.000,00 (dez mil reais).
- O Pagamento será efetuado parceladamente em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
5745	2	16	0008.0243.1450	6001	3339039480000000000	Serviço de seleção e treinamento	21022

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar o serviço conforme determinado neste contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

## **Cláusula Sétima - Das Obrigações Da Contratada:**

- a) A profissional deverá atender o público alvo através da abordagem sobre o tema proposto.
- b) A empresa contratada deverá garantir que a prestação do serviço ocorra na data, local, hora e nas especificações dispostas na proposta comercial.
- c) É de responsabilidade da contratada as despesas de deslocamento, refeições e hospedagem do profissional que irá realizar as atividades.
- d) O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal que deverá ser emitida após cada módulo desenvolvido, o pagamento será depositado em conta bancária



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de titularidade da contratada, via transferência bancária, acompanhada das negativas atualizadas.

## **Cláusula Oitava – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Nona – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comp. 123/2006, Lei Compl. 147/2014, Lei Comp. Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Décima – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima Primeira – Data Das Palestras E Das Temáticas A Serem Abordadas:**

O ciclo de palestras ocorrerá entre os meses de julho a novembro de 2023, com duração mínima de 1h30min cada.

As temáticas a serem abordadas em cada encontro deverão estar atreladas ao tema central e objetivo da contratação, respeitando o que preconiza a deliberação nº 043/2021 do CEDCA/PR.

Por se tratar de um programa de aplicação intersetorial onde envolve, educandários, secretarias de Assistência social, e CMDCA, as datas das reuniões ajustadas conforme a disponibilidade dos profissionais de educação, assistência e profissional palestrante com antecedência mínima de 10 dias.

## **Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Décima Terceira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**MS CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA – CONTRATADO  
MARCIA SAAR**